



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé  
Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459  
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI N° 003 /2013.

**SÚMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SANTANA DO ITARARÉ - ASAGASI, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS ISAC, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a "ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SANTANA DO ITARARÉ - ASAGASI", inscrita no CNPJ sob nº. 17.198.075/0001-21 com sede na Rua Sergipe, s/nº, centro, CEP 84970-000 neste Município de Santana do Itararé Estado do Paraná, visando estabelecer medidas que visem a melhorar a limpeza da cidade e possibilitem a prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos materiais recicláveis, buscando melhores condições de vida e saúde da população e a preservação do meio ambiente.

\***Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, para uso da "ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SANTANA DO ITARARÉ - ASAGASI" imóvel de propriedade deste Município, sendo a localidade, descrição e o período a ser determinado pela administração municipal.

**§ 1º** - Para fins de concretização da cessão de uso autorizada no *caput* do artigo deverá o Município, por seu representante legal, assinar termo de cessão de uso do referido imóvel com "ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SANTANA



DO ITARARÉ – ASAGASI" onde serão estabelecidos direitos e obrigações da entidade.

**§ 2º** - Fica facultado ao Município, o direito de rescindir unilateralmente a cessão de uso autorizada no caput deste artigo independente de qualquer indenização, com aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, podendo também sempre que for do seu interesse utilizar as instalações do imóvel ora cedido para qualquer intervenção que se fizer necessária.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro mensal a "ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SANTANA DO ITARARÉ – ASAGASI" no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, para o fim de complementar a renda dos associados ao salário mínimo nacional, valor este que será repassado à entidade, sob prestação de contas.

**Parágrafo único:** O valor repassado é variável, uma vez que será revisto semestralmente pelo Comitê Gestor Ambiental a ser implementado por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, se necessário, a fornecer para a "ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE SANTANA DO ITARARÉ – ASAGASI": uniformes para os associados, fornecimento de equipamentos de proteção individual, ferramentas de uso no trabalho, maquinário e motorista para a coleta do lixo seco (materiais recicláveis), pagamento de pequenas despesas administrativas desde que previstas e aprovadas no plano de trabalho apresentado pela entidade, podendo ainda o Município, em parceria com ASAGASI divulgar permanentemente o programa da coleta seletiva.



**Art. 5º.** Para atender as despesas mencionadas no art. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) neste exercício de 2013.

**Art. 6º.** Os recursos destinados ao crédito especial autorizado no art. 5º desta Lei decorrerão da anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, ou excesso de arrecadação.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**

Prefeito Municipal